

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2024

Manoel Urbano – Acre, 28 de junho de 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-AC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio a servidora Guilhermina de Lima Fernandes, brasileira, cargo de serviços gerais, matrícula nº 800, referente ao período aquisitivo de 07 de abril de 2018 a 06 de abril de 2023, a partir do dia 01 de julho a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º - O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 28 de junho de 2024.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito de Manoel Urbano

## PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 244/2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 183/2024 e/ou seus substitutos, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 002/2024, Processo nº 006/2024, que entre si celebram o Município de Porto Acre por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre e a Empresa VERDENET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Internet, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre.

I – Gestor do Contrato: Raimundo Jerônimo dos Anjos Chaves

II – Fiscal Titular do Contrato: Moisés de Souza da Costa Aguiar

III – Fiscal Suplente do Contrato: Maria Antônia da Cruz Lima Nascimento

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 16 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO  
Prefeito de Porto Acre-AC

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 831 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 217, de 15 de fevereiro 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,

Considerando o OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2024/00516, de 25 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/02195, de 25 de junho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Felipe Pinto Duarte, matrícula nº 715720-1, para responder como Chefe da Divisão de Contabilidade e do Fundos Municipais Vinculados, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência FGC – 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de junho de 2024, 136º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 830 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando estiagem mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e tendência de baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o mês de abril e tende a permanecer por mais cinco meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável na zona urbana e em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e em todas as atividades agrícolas;

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capi-xaba, Senador Guimard, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e consequente redução do nível dos rios do estado;

Considerando que os meses de julho, agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação pluviométrica e fluviométrica, em consequência o baixo nível de represas e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acontecidos dos desastres de estiagem;

Considerando a necessidade de tentar evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município; Considerando que, em virtude desta estiagem que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos, indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de “Situação de Emergência” é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 004/COMDEC/2024, que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da "Situação de Emergência", da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme o expediente OFICIOCOMDEC Nº 0211/2024; Considerando o decreto estadual nº 11.492, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a situação de emergência ambiental em decorrência da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos, prejuízos sociais e econômicos, e riscos de incêndios florestais nos Municípios do Estado do Acre, publicado no Diário nº 13.793, de 11 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por Estiagem – (COBRADE 1.4.1.1.0), principalmente nas localidades abaixo relacionadas:

1. Comunidade Panorama KM 07;
2. Custodio Freire BR/364-KM 14;
3. Vila Aquiles Perete – Ramal do Romão BR/364 – KM18;
4. Adalto Frota – Garapeira BR/364 – KM 19;
5. Vila Santos Dumont BR/364-KM 25;
6. Ramal dos Cabral BR/364-KM 26;
7. Nilson Josuá – Adalto Frota KM14;
8. Ramal do Joca – Transacrea KM 03;
9. Transacrea KM 05;
10. Transacrea KM 07 – Ramal do Curica;
11. Comunidade Manoel Marques KM 14;
12. Comunidade Manoel Marques KM 14 e Particulares;
13. Transacrea KM 19 – Ramal Aroeira e Ecológico
14. Transacrea – KM 21;
15. Transacrea – KM 23- Ramal da Melancia;
16. Transacrea – KM 25 – Beco Dona Elza;
17. Transacrea 27-Ramal Marizal;
18. Transacrea KM 36 Beira da Estrada;
19. Transacrea KM 40 Beira da Estrada;
20. Transacrea KM 47 Ramal do Alberto;
21. Transacrea KM 60 Vila Verde;
22. Comunidade Maria Paiva de Moura – Porto Acre AC/10 KM 17;
23. Comunidade Liberdade BR364 – KM/20;
24. Comunidade Jarbas Passarinho – KM 18;
25. Bairro Judia BR-364-KM 01;
26. Comunidade Quixadá KM 03;
27. Comunidade Cinco Mil – KM 05;
28. APADEQ -Estrada de Porto Acre – KM 06;
29. P.A Baixa Verde;
30. Água Preta;
31. Apa do Amapá;
32. Ass. de produtores rurais BR-364 e Ramal do Batista;
33. Associação de produtores novo progresso;
34. Associação de produtores rurais do Irineu Serra;
35. Belo Jardim;
36. Benfica Ribeirinho;
37. Catuaba;
38. Cidade do Povo;
39. Espalha;
40. Estrada AC – 10 – Estrada de Porto Acre;
41. Estrada do Quixadá;
42. Estrada Jarbas Passarinho;
43. Extrema;
44. Liberdade;
45. Limoeiro;
46. Moreno Maia;
47. Oriente;
48. P.A Colibri;
49. P.A Barro Alto;
50. P.A Carão e P.A Figueira;
51. P.A e Polo Benfica;
52. P.A Itamaraty – Transacrea KM 80;
53. P.A Moreno Maia;
54. P.A Vista Alegre;
55. Ponorama;
56. Panorama Ribeirinho;
57. Polo Geraldo Fleming;
58. Polo Hélio Pimenta, Ramal São Pedro e Ramal da Profe;
59. Polos Custodio Freire e Nilson Josuá;
60. Ramais Boa Água, Piranji, Peladeira, Sossego e Iquiri;
61. Ramal água Preta e Ramal dois Irmãos;
62. Ramal da União – Seracre;
63. Ramal do Cacau;
64. Ramal do Colibri;
65. Ramal do Limoeiro;
66. Ramal Extrema;
67. Ramal Galiléia e Ramal Itucumã;
68. Ramal Oriente;

69. Ramal Santa Clara;
70. Seringal Bagaço;
71. Vai se ver;
72. Vista Alegre;
73. Vila Maria;

Bem como nas seguintes localidades de perímetro urbano sensíveis a problemas de abastecimento nas Estações de Tratamento de Água ETA I.

Setor Calafate/Floresta e Bairros Abrangentes: Conjunto Esperança I, II e III; Bairro Doca Furtado; Conjunto Novo Esperança; Conjunto Jardim Europa; Conjunto Tangará; Parte da Estação Experimental e Parte do Conjunto Manoel Julião; Parte do Conjunto Bela Vista; Conjunto Novo Horizonte; Conjunto João Eduardo II; Distrito Industrial; Jardim Primavera; Parte da BR-364; UFAC Universidade Federal do Acre; Mocinha Magalhães; Fundação Hospitalar do Acre – FUNDHACRE; Conjunto Habitar Brasil; Conjunto Paulo César; Residencial Rio Branco; Conjunto Pedro Roseno; Residencial Mariana; Bairro da Paz; Conjunto Ipê; Jardim Petrópolis; Conjunto Rui Lino II; Rua dos Engenheiros; Complexo do SESI; Residencial Joafrá I e II.

Setor Horto Florestal e Bairros abrangentes: Conjunto Solar; Conjunto Procon; Vila Ivonete; Nova Estação; Parte do B.Geraldo Fleming; Conquista; Avenida Antônio da Rocha Viana; Village Maciel; avenida Getúlio Vargas até a Ponte; bairro Santa Quitéria; Vila Nova.

Setor Bem-te-vi e Bairros Abrangentes: CR-Bem-te-vi até entrada do Xavier Maia; Jarbas Passarinho; Jaguar; Conjunto Ouricuri; Bairro Chico Mendes; Parque dos Sabiás; Bairro Vitória parte 1; Bairro Vitória parte 2; Conjunto Santa Cruz; Loteamento Santa Luzia; Jardim Eldorado parte baixa; Jardim Eldorado parte alta; Estrada do Quixadá; Conjunto Macaúã; Bairro Angico; Conjunto Mutambo; Vale do Acaí; Residencial Eldorado; Loteamento Jenipapo; Residencial Jarbas Passarinho.

Setor Placas e Bairros Abrangentes: 1ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Defesa Civil; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Santa Monica; Conjunto Vila Nova; Estrada do mutum e Conjunto Mulateiro; Bairro Alto Alegre; Bairro Novo Horizonte; 1ª parte do Montanhês; 2ª parte do Montanhês; 1ª parte do Jorge Lavocat; 2ª parte do Jorge Lavocat; Fazendinha; Caladinho; Loteamento Jacobá; Conjunto Santa Helena; Residencial Vila Rio Verde; 2ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Adalberto Sena; Conjunto Wanderlei Dantas; Conjunto Xavier Maia; Loteamento Copacabana; Conjunto Raimundo Melo; Bairro Placas; Loteamento Altamira; Parte Oscar Passos II; Parte Rua Luiz Gonzaga; Parte da Rua Joaquim Macedo; Loteamento S. Jorge; Residencial Envira; Residencial Céu Azul; Residencial Purus.

Setor São Francisco e Bairros Abrangentes: Conjunto Oscar Passos I; Conjunto Oscar Passos II; Estrada do São Francisco; Rua Joaquim Macedo; Rua Luís Gonzaga; Parte - Estrada da Embratel; Edson Cadaxo; Green Garden; Invasão da Embratel (Pela Madeireira); Invasão da Embratel (Rua Canadá); Invasão da Embratel (Rua Argentina).

Bairro Palheiral e Bairros abrangentes: Bairro Palheiral; Rua Campo Grande; Estrada da Sobral até o 6ºDP; Conjunto Castelo Branco; Bairro Ivete Vargas; Conjunto Bela Vista; Conjunto Mascarenhas de Moraes; Bairro Abraão Alab; Bairro Estação Experimental; Rua Izaura Parente (Rua Manoel Fontinele de Castro até o 7ºBEC; Rua Rio de Janeiro do conj. Bela Vista até a São Paulo; Parque das Nações; Bahia Velha; Bahia Nova; Manoel Julião; Bairro João Eduardo I; Rua A; Bairro Aeroporto Velho; Rua Minas Gerais; Bairro Papoco; bairro do Preventório; Bairro Centro; Av.Ceará até o final da Habitasa; bairro da Base; Bairro da Cerâmica; Bairro da cadeia Velha; Bairro do Aviário; Loteamento Morada do Sol; Conjunto Habitasa; Bairro Juscelino Kubitscheck; bairro Adalberto Aragão.

Setores sensíveis problemas nas Estações de Tratamento de Água ETA II  
Bairros abastecidos pelo Buster da ETA II: A ETA II, abastece todos os bairros da Regional Calafate, o Segundo Distrito de Rio Branco e toda parte alta da cidade. Regional Segundo Distrito; Taquari; Triângulo Novo e Triângulo Velho; 06 de agosto (parte); Rosalinda; Cidade do Povo; Loteamento Farha; Santa Helena; Santa Inês; Ramal Val Camilo; Rodoviária; Upa do Segundo Distrito; Hospital do Amor; Loteamento Girassol; Bairro Quinze; Centro do Segundo Distrito.

Setor Segundo Distrito-Bairros Abrangentes:

Rodovia Ac-01-Rua Quinari; Travessa Flamengo; Trav. Flaviano Flávio Batista; Rua Adolfo Barbosa Leite; Rua Boulevard Augusto Moreira, da AC-01 ao Mercado do Quinze; Bairro do Taquari-B. Comara; Rua 06 de Agosto; Travessa Praxades; Rua Santa Terezinha; Rua 1º de Maio; Rua Ede-Rua 16 de Outubro; Travessa Tamboatá; Rua Boulevard Augusto Moreira, do Rabo da Besta até o Mercado do Quinze; Bairro do Parque Central; Rua Uirapuru; Rua Guajará; Rua Beira Rio; Rua Poços de Calda; Rua Oriente; Rua Novo Andirá; Rua 06 de Agosto, da Torre Velha até a Travessa Praxades; Rua 24 de Janeiro; Rua Nossa Senhora da Conceição até a Rua Uirapuru; Rodovia Ac-01 do Aeroporto até a Rua 24 de Janeiro; Bairro Cidade Nova.

Setor Santo Afonso-Bairros Abrangentes:

Santo Afonso; Residencial Rosa Linda; Bairro Belo Jardim I; Localidade Santa Maria; Conjunto Jacarandá; B. Belo Jardim II; Vila Acre; Recanto dos Bunitis; Conjunto Jacarandá; Bairro Areal; Vila da Amizade; Cidade do Povo Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Estiagem possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de

Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais e/ou urbanas.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da decretação da situação de anormalidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º As ações serão articuladas pela Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, Serviço de Água e Esgoto – SAERB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco - Acre, 28 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 334/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2024/00501, de 17 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02123, de 18 de junho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil;

Considerando a Decisão nos autos nº 0700060-39.2024.8.01.0081, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores, Jercilane Ferreira Rege e Francisco de Assis de Moraes Amaro, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, na qualidade de acompanhante do (a) infante A.V.P.K., do Município de Rio Branco para Cruzeiro do Sul, nos dias 18 a 19 de junho de 2024, via terrestre, com fito de atender os autos nº 0700060-39.2024.8.01.008, da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco. Concedendo-lhe, 1 ½ (uma e meia) diárias. As despesas serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,  
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 154/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº. 546 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERANDO, o Contrato nº 01100004/2024, será instaurado o procedimento administrativo afim de apurar a eventual irregularidade da infração de fornecedor, durante a execução da Empresa Norte Distribuidora de Produtos LTDA, contratada para Aquisição de Gêneros de Natureza Alimentícia, quais sejam, café e açúcar.

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto

Municipal nº 1.127, de 12 de setembro de 2014, que disciplina a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos, entre outras providências.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores - PAAIF, para apurar possíveis infrações legais e contratuais durante a execução do Contrato nº 01100004/2024 – Contratação de pessoa jurídica da Empresa Norte Distribuidora de Produtos LTDA, contratada para a Aquisição de Gêneros de Natureza Alimentícia, quais sejam, café e açúcar.

Art.2º - Fica constituída a comissão processante, composta pelos servidores efetivos, para, sob a presidência da primeira, instruírem o processo de que trata o art. 1º desta Portaria:

Presidente: Terezinha de Jesus Bacelar Sarquis – Matrícula: 702381-01;

Membro 01: Adjop Magno de Souza Lima – Matrícula: 715630-01; e

Membro 02: Rucilene Felix Bernardo – Matrícula: 703797-01.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para conduzir a instrução processual e elaborar o relatório final, podendo este prazo se prorrogar por igual período.

§ 2º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo colher declarações, depoimentos e demais provas que se entenderem pertinentes.

Art. 3º - Fica autorizado a Diretoria de Gestão desta Secretaria registrar e autuar o Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores-PAAIF.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Eliatian da Silva Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 546/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 155/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O DECRETO Nº 546 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Reginaldo da Silva Amaral, matrícula nº 702297-01, no interesse do serviço e no estricto exercício de suas atribuições, a conduzir veículo oficial de transporte de passageiros que se fizerem necessário, em caráter excepcional e transitório;

Art. 2º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta Secretaria, em hipótese alguma terá mudança de cargo ou função, em decorrência da condução de qualquer veículo oficial, conforme previsto no Art. 1º desta Portaria, que se dará apenas em casos excepcionais e transitórios;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se,

Eliatian da Silva Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 546/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 095/2024

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 49 de 16 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com observância no Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021 e da legislação vigente, para atuarem como FISCAL TITULAR, FISCAL SUBSTITUTO E GESTOR TITULAR E SUBSTITUTO do Contrato a seguir discriminado, e seus Termos Aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada